

NOTA TÉCNICA n.39/2023

REQUERENTE: Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (Cosemssp).

Assunto: Descontos tributários (impostos e contribuições sociais) incidentes sobre o pagamento complementar do piso salarial a cargo da União.

O Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (COSEMSSP) consulta o Instituto de Direito Sanitário Aplicado (IDISA) sobre quais devem ser os procedimentos em relação aos descontos tributários (impostos e contribuições sociais) incidentes sobre o pagamento da complementação do piso salarial da enfermagem com recursos do auxílio financeiro recebido da União, lembrando que o auxílio financeiro federal destina-se a *complementar o piso salarial da enfermagem* dos servidores municipais e dos trabalhadores das entidades privadas contratualizadas pelo município, não podendo ter outra destinação.

Cabe à União, nos termos do artigo 198, § 14 da Constituição Federal prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus usuários pelo Sistema Único de Saúde, para o cumprimento do piso salarial da

enfermagem.

Essa determinação constitucional tem sido objeto de muitos debates e considerações de ordem jurídica e operacional pela fato de os repasses serem contabilizados individualmente e assim repassados aos entes federativos e aos prestadores privados. A Nota Técnica Idisa nº 38, de 2023, tratou do tema de modo abrangente, restando ainda dúvidas como a tratada agora nesta Nota, a complementá-la.

Importante considerar que esses recursos federais destinam-se exclusivamente a auxiliar os entes federativos a cumprirem a sua obrigação de pagar os pisos salariais da enfermagem, instituídos pela Lei nº 14.434, de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 1986, extensivo às entidades privadas por eles contratualizadas.

A destinação constitucional da assistência financeira do §14 do artigo 198 da Constituição é possibilitar o cumprimento do pagamento integral do piso salarial da enfermagem, destinando-se, pois, a complementar a remuneração salarial da categoria profissional da enfermagem pelos entes federativos e entidades contratualizadas, sob todos os seus aspectos, sejam jurídicos, tributários, previdenciário, trabalhistas, dentre outros.

Nesse sentido, é devido pelos entes e entidades receptoras do auxílio da União, o cumprimento de todos os procedimentos decorrentes do pagamento salarial, cabendo-lhes promoverem os devidos descontos legais incidentes sobre as verbas salariais e o recolhimento desses valores aos órgãos públicos competentes. A assistência financeira deve ser feita de modo global, cabendo ao ente e à entidade receptora que mantém vínculo de trabalho com o servidor ou empregado (regime estatutário ou CLT) procederem aos descontos e

recolhimentos incidentes sobre o piso salarial da enfermagem. Talvez para efeito de prestação de contas à União, proceder aos descontos e recolhimentos da parcela própria do ente federativo e da parcela federal de modo apartado, possa facilitar tal operação, cabendo a cada um tal decisão.

Campinas, 27 de setembro de 2023

Lenir Santos
OAB-SP 87807